

LEI Nº 5.170, DE 6 DE JULHO DE 2016

Dispõe sobre a proibição de utilização de penas de aves e couro de animais na confecção de fantasias e adereços em desfile de carnaval ou qualquer outro desfile do gênero no município, e dá outras providências.

DONISETE BRAGA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que me são conferidas por lei, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 6.246/2016, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica proibida a utilização de penas de aves e couro de animais na confecção de fantasias e adereços em desfile de carnaval ou qualquer outro desfile do gênero no município de Mauá.

Parágrafo Único. Fica definida multa de 150 FMP e desclassificação, caso o evento ou desfile for organizado pelo Poder Público, para quem descumprir esta imposição.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão as verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente todas as disposições em contrário.

Município de Mauá, em 6 de julho de 2016.

DONISETE BRAGA
Prefeito

RUZIBEL SENA DE CARVALHO
Secretária de Assuntos Jurídicos

ELENI DE CÁSSIA RODRIGUES RUBINELLI
Secretária de Meio Ambiente

Registrada no Departamento de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.....-

JOCELEN RAMIRES DOS SANTOS
Chefe de Gabinete

ap/